

SALÁRIO MÁXIMO, QUANDO HOUVER. 05. **AUXÍLIO FUNERAL.** AS EMPRESAS CUJOS EMPREGADOS HAVI-  
estiveram abrangidos por seguro de vida em grupo, ou outros benefícios equivalentes, pagarão  
aos herdeiros do empregado que venha a falecer durante a vigência da presente convenção, uma  
indenização equivalente a 04 (zero quatro) salários normativos mínimo da Categoria Profissional.

**06. QUEBRA DE CAIXA.** Os empregados que exercem a função e assemelhados (todo e  
qualquer trabalhador que trabalhe de forma direta e indireta com movimentação financeira)  
prevalecendo as condições que forem mais favoráveis anteriormente adotada receberam a título  
de quebra de caixa o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) até o limite do salário mínimo,  
devendo o referido valor integrar o salário base para todos os efeitos.

**07. GARANTIA DO EMPREGO E SALÁRIO EM VIA DE SUA APOSENTADORIA.** Fica proibida a dispensa do  
empregado, salvo por justa causa devidamente comprovada, nos últimos 36 (trinta e seis) meses  
anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria  
do INSS, que for primeiro alcançado, seja por tempo integral ou proporcional de serviço quer  
seja por idade.

**08. DIA DO COMERCIÁRIO.** Fica estabelecido que o comércio de Juazeiro do  
Norte não abrirá suas portas na segunda feira de carnaval devendo as empresas abonarem o ponto  
de seus empregados neste dia.

**09. HORAS EXTRAS.** As horas extraordinárias efetivamente  
trabalhadas serão pagas no final do mês correspondente acrescidas da remuneração de 100%  
(cem por cento), inclusive aos vendedores comissionistas.

**10. CONTROLE DE JORNADA.** As  
empresas do comércio em geral representada na presente Convenção ficam obrigadas a controlar  
a jornada diária de seus empregados instituindo livro de ponto ou outro meio pelo qual o  
trabalhador assinale o horário efetivamente laborado.

**11. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS  
RESULTADOS E GESTÃO DAS EMPRESAS.** Os sindicatos convenientes se comprometem no prazo  
de 90 (noventa) dias após a vigência da presente Convenção a discutir condições para a  
implementação de um aditivo estabelecendo condições extras para possibilitar os empregados no  
comércio de Juazeiro do Norte a participação nos lucros, gestão e resultados das empresas  
representadas.

**12. CARTA DE REFERÊNCIA.** No ato de demissão sem justa causa as  
Empresas fornecerão aos empregados dispensados, carta de referência fazendo constar o período  
relativo ao respectivo contrato de trabalho.

**13. PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA.** As  
assembleias de interesses das empresas para análise de proposta de acordo coletivo por parte do  
empregador deverão ser realizadas nas dependências do Sindicato profissional, devendo para  
tanto ser viabilizados esforços no sentido de facilitar do empregado ao evento.

**14. VALE ALIMENTAÇÃO.** Em primeiro de janeiro de 2020 as empresas representadas na presente  
convenção pagarão mensalmente a todos os seus empregados a título de vale alimentação a  
importância de R\$ 15,00 (quinze reais) nos dias úteis prevalecendo as melhores condições  
ofertadas pelas empresas. Parágrafo único: Em qualquer hipótese fica assegurado aos empregados  
o fornecimento de vale refeições em condições mais favoráveis.

**15. FORNECIMENTO DE  
ÁGUA POTÁVEL E OUTROS SERVIÇOS.** As empresas representadas na presente  
convenção ficam obrigadas a providenciar instalação de bebedouros nos seus recintos em lugar  
adequado para o fornecimento de água de qualidade a todos os seus empregados, bem assim,  
sanitários limpos e higienizados e caixas de primeiros socorros e ainda acessibilidade de banheiro  
para cadeirante, escada com corrimão e outros meios que facilite o deslocamento dos  
trabalhadores portadores de necessidades especiais.

**16. VALE TRANSPORTE.** As empresas  
concederão aos trabalhadores vale transporte em número suficiente para o deslocamento de sua  
residência ao local de trabalho e vice-versa. O referido benefício será ofertado aos empregados  
que declarem necessitar do vale transporte, arcando o empregado com apenas 03 (três) por cento  
sobre o valor efetivamente pago por sua aquisição.

**17. DESVIO DE FUNÇÃO.** Não será  
permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenham

Ana neto